



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CONTRATO Nº 78/2022

Contrato que eritre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma Eduardo Barreto Engenharia & Construções Ltda – Epp, na forma a seguir:

Tomada de Preço nº 03/2022

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, CGC/MF sob nº 34.841.195/0001-14, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro,

A **EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 07.161.619/0001-27, com sede na Av. Mário Jorge Meneses de Vieira, nº 327 Bairro Atalaia, CEP 49.035-660, em Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sócio Administrador Eduardo Faro Barretto, portador do CPF nº 606.166.445-15, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, Protocolo nº 277/2021 da CEHOP, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Reforma de Adequação da Acessibilidade e Reforma do Conservatório de Música, em Aracaju/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.484.909,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Estadual 0104, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 18.101.12.362.0007: Projeto/Atividade: 0708 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Empenho N° _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEDUC/SE e da Contratada;

f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.9. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.10. O pagamento da (s) fatura (s) após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, desde que esta não tenha



GÓVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.11. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (junho/2021).

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (junho/2021).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SEDUC/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. Desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 7.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP/SE aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se tome conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

11.8. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter os requisitos necessários para a efetividade do Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo 11 da Lei Estadual 8866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4100/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela SEDUC/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

13.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura** nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a SEDUC/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente, da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 01 de Agosto de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

EDUARDO BARRETO ENG. E CONST. LTDA - EBEC

Eng. Marcelo Duarte de Melo
Sócio - Administrador
CREA - 9492/D

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

André Santiago Norberto

Michael Oliveira Moraes de Góes



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/12

PARECER JURÍDICO Nº 516/2022

Processo n.º: 277/2021-COMPRAS.GOV-CEHOP

Órgão: SEDUC

Tema: Licitação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. SERVIÇO E OBRA DE ENGENHARIA. LC Nº101/2000. LEI Nº8.666/1993. LEIS DO ESTADO DE SERGIPE Nº5.848/2006, Nº3.218/1992, Nº7.747/2013. INº003/CGE/2013. AMPLA DIVULGAÇÃO NO DOE E IMPRENSA LOCAL. RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS PARA ATENDIMENTO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Trata-se, no caso vertente, de pedido de parecer, sobre Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) e análise do edital de tomada de preços, que tem como objetivo os serviços de Obras de Adequação, da acessibilidade e reforma do Conservatório de Música, em Aracaju/SE.

Acosta, ainda, em anexõ: Capa do processo (fls. 01); Ofício n° 4812/2019-SEDUC (fls. 02); Declaração (fls. 03); Certificado de Dispensa de Licenciamento (fls. 04); Ficha Técnica (fls. 05); Planilhas da obra (fls. 06/65); Especificações técnicas (fls. 66/83); Planilhas da obra (fls. 67/90); Proposta de preços (fls. 91/92); Projeto Arquitetônico (fls. 93/102); Ofício n° 488/2021-CEHOP (fls. 103/104); Ofício n° 5491/2021-SEDUC (fls. 105); CRT (fls. 106); Planilhas da obra (fls. 108/110); Impacto Orçamentário (fls. 111/113); Minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 114/118); Minuta do Plano de trabalho do Termo de Cooperação Técnica (fls. 119/124); Documentos

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n° 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/12

da CEHOP (fls. 125/163); Minuta da Tomada de Preços e demais anexos (fls. 164/224); Ofício n° 770/2021-CEHOP (fls. 225); Certidões e Certificados (fls. 226/233); Ofício n° 235/2022-SEDUC (fls. 234), dentre outros documentos necessários para a análise do pleito.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

III.I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, cumpre observar que foi acostada aos autos a justificativa dentro do plano de trabalho do termo de cooperação técnica (fls. 120). Entretanto, registro a necessidade de que trate acerca da viabilidade técnica e econômica do ajuste, além da demonstração do interesse público e coletivo, **bem como, ser homologada e ratificada pelo servidor responsável**. Ainda sobre esse assunto, registro que o plano de trabalho também carece de assinatura, assunto que será tratado posteriormente.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/12

Trata-se o parecer, de análise de termo de cooperação técnica e minuta de edital de tomada de preço, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) e que em tese, é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um **Termo de Cooperação Técnica**, que se assemelham a de Convênio.

Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

O **acordo de cooperação técnica** se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, **com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos**, de modo a realizar um propósito comum.

Analisando os autos, observa-se que as despesas decorrentes das obrigações não envolverão nenhum tipo de transferência de recursos entre os cooperantes (fls. 116).

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de acordo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/12

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Já o acordo de cooperação técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

É verdade que o Plano de trabalho deverá atender os requisitos formais, estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso)

O mesmo assunto também é tratado na Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos e Termos de Cooperação Técnica, dentre outros ajustes, na qual aduz:

Art. 20º. A reformulação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa, previamente apreciada pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Estadual responsável pelo programa de governo e mediante a prévia manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado ou do Órgão Jurídico da Entidade concedente dos recursos. (grifei)

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/12

Ainda, registro a necessidade da autorização prévia e expressa do 1º partícipe, conforme dispõe a Cláusula Segunda - DO PLANO DE TRABALHO, item 2.2 (fls. 115), *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.2 - A 1ª partícipe deverá comprovar que os recursos próprios para executar as ações e serviços do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica estão devidamente reservados.

Ficando o prosseguimento do feito condicionado ao acosto deste documento.

Alerto acerca da necessidade de juntada dos documentos de identificação de AMBOS os partícipes, devendo a SEDUC, providenciar!

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. A minuta traz: i) o objeto; ii) o prazo de vigência; iii) as obrigações dos partícipes e, iv) o plano de trabalho, atendendo aos requisitos legais.

E ainda, quanto ao tema, devem ser atendidas as disposições da Instrução Normativa nº 003/2013-CGE, que dispõe sobre convênios, termos de cooperação técnica, dentre outros ajustes.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação, voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

III.II. DA MODALIDADE ESCOLHIDA - TOMADA DE PREÇOS

Constitui objeto da presente licitação na modalidade **Tomada de Preços**, a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global, para Reforma de Adequação da Acessibilidade e Reforma do Conservatório de Música, em Aracaju/SE (fls. 166).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/12

O prazo total para execução dos trabalhos serão de 300 (trezentos) dias e o prazo de vigência do contrato de 20 (vinte) meses (fls. 168).

Ressalte-se, ainda, que a modalidade adotada é empregada para obras e serviços de engenharia de valor orçado em até **R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)**, conforme o decreto nº9.412/2018 que altera os valores definidos no art. 23 da Lei nº8.666/1993.

Tendo como referência que o serviço mencionado foi orçado no valor máximo de **R\$2.231.783,12 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, em consonância com a Planilha encartada pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (fls. 02/63), pode-se adotar a modalidade tomada de preços.

A modalidade suscitada tem seu respaldo legal na Lei nº8.666/1993, que prevê, no art. 22, II, dentre as formas de licitação, a seguir definida:

§ 2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Com efeito, é peculiar a esta modalidade de licitação a inscrição prévia do interessado no registro cadastral da Administração Pública. A empresa não cadastrada que tenha pretensão de participar, deve fazer o requerimento da inscrição até três dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, desde que instrua o seu pedido com os documentos exigidos no art. 27 da Lei nº8.666/1993, conforme art. 22, §2º, da Lei nº8.666/1993.

Agora, retomando o ponto central da análise, compete à Administração exigir dos interessados toda documentação mínima necessária à habilitação, mormente o **CADASTRAMENTO, ainda válido** (análise prévia da situação da empresa: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira e qualificação

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 7/12

técnica). Fica o alerta!

Por oportuno, é recomendável antes de iniciar qualquer projeto de engenharia, a obtenção da dispensa de licenciamento ambiental, se ainda não o fez.

Ainda, considerando a legislação estadual sobre o tema, deve sim o órgão público consulente seguir o procedimento de que trata a Lei nº5.848/2006, com as alterações impostas pela Lei nº6.640/2009.

Ato contínuo, a modalidade tomada de preços, além de exigir cadastramento prévio do interessado impõe maior celeridade à licitação e exige ampla publicidade, tudo a ser observado pelo agente público responsável. Daí a recomendação de publicação do extrato do edital no DOE e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, com antecedência de 15 dias por se tratar de tipo menor preço global.

Visa com tal procedimento, a agilidade do certame, uma vez que ultrapassa a fase de habilitação, atenuando-se apenas à análise de eventuais questões técnicas e econômicas, que guardem ligação com o objeto da licitação.

III.II.I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Observa-se que a minuta acostada consigna (fls. 168), que os recursos orçamentários para o pagamento dos serviços/obras, são oriundos da Fonte de Recurso Estadual 0104, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 18.101.12.362.0007: Projeto/Atividade: 0708 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

III.II.II DO PROCEDIMENTO E PROCESSO

No que se refere ao procedimento e processo a Tomada de Preços

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 8/12

segue o disposto nos arts. 38 e 48 da Lei de Licitações. Mister se faz que seja demonstrada a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

III.II.III DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Impõe-se a realização de algumas observações sobre o conteúdo da minuta. O tipo de licitação deve obedecer à conceituação prevista no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, deverá ser tipo **menor preço global**, o que não se confunde com o regime de execução, que pode ser por preço unitário ou por preço total, com pagamentos parciais com base no cronograma físico-financeiro.

- Quanto à Qualificação Técnica

Assim, inicialmente, registro que o art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993 admite, como exigência de qualificação técnica, que o licitante comprove aptidão para desempenho de atividade "pertinente e compatível em características, quantidades e prazos" com o objeto da licitação.

Outrossim, a fase de habilitação da licitação tem por objetivo aferir se os licitantes interessados contam com os requisitos subjetivos mínimos necessários para contratar com a Administração e executar de maneira satisfatória o seu objeto.

Em atenção a esse objetivo, a Lei de Licitações dispõe em seu art. 27 que, para "a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa" à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Na sequência, traz um rol taxativo de documentos passíveis de serem exigidos dos licitantes

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE - www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 9/12

(arts. 27 a 31 da Lei nº8.666/1993).

Entre as exigências aptas a demonstrar a comprovação da boa saúde financeira das licitantes, encontra-se, no art. 31 da Lei nº8.666/1993, a comprovação de capital social mínimo, o qual não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação e deverá ser comprovado relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para essa data por meio de índices oficiais.

- Quanto ao orçamento

Ademais, exorto a Secretaria Consulente a elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem os custos unitários da contratação, o qual deverá constituir-se em um dos anexos do edital. Ademais, deve ser exigido que os licitantes apresentem as propostas financeiras tomando por base a referida planilha.

- Quanto ao Projeto Básico

Também, o órgão deve instruir o feito com o projeto básico. Tal exigência encontra fundamento no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº8.666/1993, o qual prescreve que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório".

Projeto básico, segundo a dicção do art. 6º, IX, da Lei de Licitações e Contratos, **in verbis**:

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento,

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 10/12

e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

O termo de referência ou projeto básico devem conter todos os elementos necessários à devida caracterização do objeto conforme art. 12 da Lei nº 8666/1993. Observe-se que nenhuma licitação poderá ser iniciada sem que haja projeto básico ou termo de referência disponível aos licitantes, e **aprovado** pelo Gestor, sob pena de ilegalidade do feito. Assim, não se pode deixar a empresa vencedora a elaboração de tais documentos que deve ser **prévio** a licitação.

Pondero que a minuta do contrato administrativo, além de reproduzir todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, deve se adequar às sugestões aqui realizadas, no que couber.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas, bem como a estimativa de preços e as especificações técnicas do objeto, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas.

Lembrando que em respeito ao princípio da economicidade só deverá ser publicado o extrato da justificativa e do contrato.

É certo que documentos, especificações e relatórios técnicos de engenharia civil, estes devem ser firmados ou ratificados por engenheiro civil responsável, apondo aos seus fechos sua inscrição do conselho de classe, comprovando estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-SE.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 14.230/2021, que alterou parte da Lei nº 8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37/CF).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE - www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 11/12

Chamo atenção ainda, para a necessidade de que **todos** os documentos acostados ao processo (com atenção a **MINUTA**), se apresentem, no momento da sua assinatura, com a devida atualização do ano, passando a constar, de logo, como 2022 (dois mil e vinte e dois). **Fica o alerta!**

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido da **possibilidade condicionada** da pretensão, sob o aspecto licitatório, desde que comprovado antecipadamente todas as recomendações acima exaradas, documentalmente e trazida aos autos, inclusive aquelas relativas ao Engenheiro Civil responsável, isso em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, além das seguintes providências:

- a) uma vez assinado o termo de cooperação técnica, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo;
- b) juntem-se documentos de identificação e representação da Secretaria e no momento anterior a assinatura do termo de cooperação técnica todas as certidões do art. 12 da IN nº 003/2013-CGE atualizadas;
- c) anexar justificativa formal, devidamente assinada ou ratificada pelo servidor responsável;
- d) seja atualizado o ano da minuta e dos demais documentos necessários;
- e) juntar plano de trabalho contendo aprovação prévia dada pela autoridade competente;
- f) acostar os documentos de identificação de AMBOS os partícipes;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Felha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 12/12

g) junte-se, no momento da contratação, toda a documentação da empresa, assim como, todas as certidões negativas atualizadas.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: 277/2021-COMPRAS.GOV-CEHOP

- APROVO Parecer nº 516/2022
 APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
 REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
 DESPACHO
 DILIGÊNCIA

Aracaju, 4 de fevereiro de 2022

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRI
CPF: 07292503500
Contato: rosilene.santana@sedat.se.gov.br
Data: 09/08/2022 12:30:01

DATA DO EMPENHO: 01/08/2022
NÚMERO: 2022NE003757

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA.		UG: 181011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 34.841.195/0001-14			
ENDEREÇO DA UG: RUA GUTENBERG CHAGAS, 169 - INACIO BARBOSA		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.040-780			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP NOME FANTASIA - EBEC			CNPJ: 07.161.619/0001-27				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA B N. 130		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.035-110			
CÓDIGO U.O.: 18101	PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0007.0708.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0104000000	IMPORTÂNCIA: 50.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSÃO: CINQUENTA MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2022.181011.00001.0104000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 1810112022000276	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 2 - TOMADA DE PREÇOS	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL TOMADA PREÇOS, ART. 22, INCISO II, LEI 8666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 50.000,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	8	3.3.90.39.99	REFORMA PREDIAL	1,00		50.000,0000	50.000,00
OBSERVAÇÃO REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MEDIO CONTRATO 78/22							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA GUTENBERG CHAGAS, 169, ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	50.000,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA,

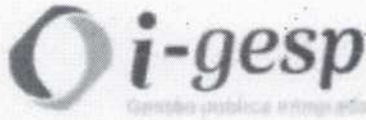
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
072.925.035-00



Distribuição Orçamentária dos Recursos do Contrato n°
78/2022

Reforma de Adequação da Acessibilidade e Reforma do Conservatório
de música, em Aracaju/SE.

Item	Descrição	Valor
0.1	Serviços Gerais	R\$ 393.179,71
0.2	Acessibilidade	R\$ 252.054,56
0.3	Reforma Geral do Prédio	R\$ 435.721,02
0.4	Reforma do Auditório	R\$ 1.403.954,10
Total Geral		R\$ 2.484.909,39



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021 - 09:02:31 v3989-
v02-p host01-node01

USUÁRIO: JADINA SIQUEIRA SOUZA Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa >
Detalhamento da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo

DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO

Exercício:	2022
Unidade Orçamentária:	18101 - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Ação:	708 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio
Objetivo Estratégico:	00
Tipo de Objetivo:	0001 - OBJETIVO ESTRATEGICO
Fonte de Recurso:	0104000000 - Outros Recursos Vinculados a MDE
Grupo de Despesa:	3 - Outras Despesas Correntes
Reestimado:	0,00
Sugerido:	5.400.000,00
Solicitado:	5.400.000,00
Aprovado:	5.400.000,00
Emendado:	0,00
Crédito Adicional:	0,00
Anuidade Dotação:	- 0,00
Remanejamento Orçamentário Crédito:	0,00
Remanejamento Orçamentário Débito:	0,00
Remanejamento de Meta a Crédito:	0,00
Remanejamento de Meta a Débito:	0,00
Valor de Referência da Meta:	0,00
Dotação Atual:	0,00
Alterado por:	JOSEANE SANTANA SANTOS
Alterado em:	20/08/2021 14:25:05

Voltar (v)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA

Página:1 de 2

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata dos serviços de **Obras de adequação da acessibilidade e reforma do Conservatório de Música em Aracaju/SE.**

$$\text{IC} = 0104 \quad \frac{2.757.170,61 \times 100}{*5.400.000,00} = 51,06$$

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente aos **Obras de adequação da acessibilidade e reforma do Conservatório de Música em Aracaju/SE**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 2.757.170,61 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e um centavos)**. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA

Página:2 de 2

Unidade orçamentária	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Valor em RS
18.101	12.362.0007.0708 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio	3.3.90.39	0104	2.757.170,61
Nº 0063/2022			TOTAL:	2.757.170,61

* Proposta Orçamentária 2022.

Aracaju, 26 de novembro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário(a) de Estado



Gestão Pública Integrada

Quarta-Feira, 28 de Julho de 2022 - 08:53:16 v.5969-v02-p. h0102-000001

Menu Principal > Cadastro de Licitação

USUARIO: CLAUDINE SANTIAIGO NASCIMENTO

Empresa: Sesi (0)



SECRETARIA DE ESTADO DA FABRICA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE LICITAÇÃO

Exercício:	<input type="text" value=".. Todos .."/>	Código da Solicitação (Modelo):	<input type="text" value=""/>
Código da Licitação:	<input type="text" value="1810112022000276"/>	Código da Solicitação de Aquisição:	<input type="text" value=""/>
Número do Processo da Licitação:	<input type="text" value=""/>	Fornecedor:	<input type="text" value=""/>
UG Responsável:	<input type="text" value=".. Selezione uma opção .."/>	UG Responsável pela Licitação:	<input type="text" value=".. Selezione uma opção .."/>
Modalidade de Licitação:	<input type="text" value=".. Todos .."/>	Enquadramento Legal:	<input type="text" value=".. Selezione uma opção .."/>
Tipo da Solicitação:	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Material / Serviço <input type="radio"/> Itens Genéricos	Tipo de Licitação:	<input type="text" value=".. Selezione uma opção .."/>
Situação da Licitação:	<input type="text" value=".. Todos .."/>	Data da Solicitação:	de <input type="text" value=""/> até <input type="text" value=""/>
Descrição Resumida da Solicitação:	<input type="text" value=""/>	Natureza do Objeto:	<input type="text" value=".. Selezione uma opção .."/>
Ordenação:	<input type="text" value="Cod. Licitação"/>	Registros por Página: <input type="text" value="10"/> Localizar (l)	

X	Cód. Licitação	Descrição Resumida da Solicitação	Num. Processo Licitação	Modalidade de Licitação	Data de Homologação ou Data de Ratificação	Empenho(s)	Situação
<input checked="" type="radio"/>	1810112022000276	REFORMA DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E REFORMA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA, EM ARACAJU/SE.	277/2021	TOMADA DE PREÇOS	13/06/2022		Em Registro de Resultado

Registros 1-1 de 1

-
-
-
-
-
-
-
-



Quinta-Feira, 28 de Julho de 2022 - 08:29:54 - v3989-v02-
p_host02-node01

USUÁRIO: CLAUDINE SANTIAGO NASCIMENTO

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e
Obras

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS

Dados da Solicitação

Código da Solicitação:	181011000012022000243
UG Solicitante:	181011 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA
Gestão:	00001 GESTÃO TESOURO
UG Responsável pela Licitação:	181011 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA
Situação da Solicitação:	ENCAMINHADA PARA LICITAÇÃO
Tipo da Solicitação:	AQUISIÇÃO DE ITENS COM DESCRIÇÃO GENÉRICA
Descrição Resumida da Solicitação:	REFORMA DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E REFORMA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA, EM ARACAJU/SE.

Dados de Controle da Solicitação de Aquisição

Nome do Solicitante:	CLAUDINE SANTIAGO NASCIMENTO
Data da Solicitação:	28/07/2022 08:27:46
Nome do Solicitante de alteração:	CLAUDINE SANTIAGO NASCIMENTO
Data da Solicitação de alteração:	28/07/2022 08:27:46

Itens Estimativos da Solicitação

Código do Item	Nome do Item	Preço Estimado
8	REFORMA PREDIAL	2.484.909,3900

Preço Total Estimado: 2.484.909,3900

Desistir (t)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.161.619/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2004
NOME EMPRESARIAL EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBEC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.21-5-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-0-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA	NÚMERO 327	COMPLEMENTO *****
CEP 49.035-660	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU
E-REÇO ELETRÔNICO ENGENHEIROS.ASSOCIADOS@BOL.COM.BR		UF SE
TELEFONE (79) 3211-6441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

07.161.619/0001-27
EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA
CONSTRUCOES LTDA EBEC
Av. Mário Jorge Menezes de Vieira 327
B. Atalaia - CEP: 49.035-660
Aracaju - Sergipe

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 14:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.161.619/0001-27

Razão Social: EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA 327 LETRA A / ATALAIA / ARACAJU /
SE / 49035-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 2022071100502968603584

Informação obtida em 26/07/2022 14:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 285275/2022

Identificação do Contribuinte:07.161.619/0001-27
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.161.619/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.161.619/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/07/2022 14:38:31**, válida até **25/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Julho de 2022

Autenticação:202207266BN9QT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 07.161.619/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:27 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: 78A4.2688.D14A.804D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Junho de 2022

Nº. 202200384860

CNPJ: 07.161.619/0001-27

Contribuinte: EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BB.0011.0092.JC.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 285280/2022

Identificação do Contribuinte: 07.161.619/0001-27
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.161.619/0001-27** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.161.619/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **26/07/2022 14:39:23**, válida até **25/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Julho de 2022

Autenticação: 202207266E19RE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000




ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP		
Nome Fantasia:	EBEC	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 07.161.619/0001-27
Data da Emissão:	26/07/2022 14:41	Data de Validade:	* 25/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003110555 *	Nº da Autenticidade:	* 0347588234 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu "Serviços > Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.161.619/0001-27

Certidão nº: 14198242/2022

Expedição: 05/05/2022, às 08:40:43

Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO BARRETTO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.161.619/0001-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.